



Orçamento do Estado para 2019

IRS – retenção na fonte – trabalho suplementar e remunerações relativas a anos anteriores

Introdução

Com a publicação da lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2019, foi aprovada a aplicação de uma taxa de retenção autónoma a pagamentos de horas de trabalho suplementar e remunerações relativas a anos anteriores, à semelhança do que já estava previsto para os subsídios de férias e de Natal.

Caracterização das alterações

Nos termos do n.º 1 do artigo 99.º-C do Código do IRS, retenção de IRS é efetuada sobre as remunerações mensalmente pagas ou postas à disposição dos seus titulares, mediante a aplicação das taxas que lhes correspondam, constantes da respetiva tabela.

Considera-se remuneração mensal o montante pago a título de remuneração fixa, acrescido de quaisquer outras importâncias que tenham a natureza de rendimentos de trabalho dependente.

A alteração legislativa agora aprovada procedeu à reformulação da redação do n.º 5 do artigo 99.º-C do Código do IRS, passando agora o mesmo a dispor o seguinte:

Os subsídios de férias e de natal, a remuneração relativa a trabalho suplementar e as remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição do sujeito passivo, são sempre objeto de retenção autónoma, não podendo, para cálculo do imposto a reter, ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.



Foram também aditadas novas disposições a este artigo, as quais determinam que quando forem pagos ou colocados à disposição subsídios de férias e de natal respeitantes a anos anteriores, o apuramento do imposto a reter é efetuado autonomamente por cada ano a que aqueles respeitam.

Quando os subsídios de férias e de Natal forem pagos fracionadamente, deve ser retido, em cada pagamento, a parte proporcional do imposto.

Nova regra de retenção na fonte para rendimentos relativos a trabalho suplementar

Quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar é a que corresponder aos restantes rendimentos do trabalho dependente auferidos no mesmo mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

Esta nova regra já está em vigor e deve ser aplicada a todos os rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2019.

Exemplo 1

A empresa “Paga Bem, Lda” vai proceder ao pagamento em janeiro de 2019, das remunerações de trabalho dependente do seu colaborador João Bem Aventurado, no valor bruto de 2.000 euros mais 300 euros de remuneração relativa a trabalho suplementar.

Cálculo da retenção na fonte a aplicar:

A taxa de retenção na fonte a aplicar é a que na tabela de retenção na fonte for aplicável aos rendimentos da categoria A para o valor dos 2.000 euros.

A mesma taxa será aplicada aos 300 euros correspondentes ao trabalho suplementar.

Retenção na fonte no caso de pagamento de remunerações de anos anteriores

No caso de remunerações de anos anteriores, para efeitos de determinação da taxa de retenção na fonte que lhes é aplicável, o respetivo valor é dividido pela soma do número de meses a que respeitam, aplicando-se a taxa assim determinada à totalidade dessas remunerações.

Exemplo 2

A empresa “Paga Tarde, Lda” vai proceder ao pagamento em março de 2019, das remunerações de trabalho dependente do seu colaborador João Desventurado, relativas aos meses de setembro a dezembro de 2018, no valor bruto de 3.000 euros.



Cálculo da retenção na fonte a aplicar:

3.000 : 4 meses = 750 euros

A taxa de retenção na fonte a aplicar é a que na tabela de retenção na fonte aplicável aos rendimentos da categoria A, corresponder aos 750 euros.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com